
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 298ª (DUCENTÉSIMA
NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

**COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BUNGE ALIMENTOS S.A. E
PELA HIGIDENT DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**

Datado de 06 de dezembro de 2023

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	30
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	32
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	38
5.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	58
6.	PREÇO CONTINGENTE	64
7.	OPÇÃO DE VENDA E EVENTO DE RESOLUÇÃO	65
8.	GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	74
9.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	75
10.	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	85
11.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	94
12.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA	99
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	107
14.	OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS OUTORGANTES.....	111
15.	DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA	111
16.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	119
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	121
18.	FATORES DE RISCO.....	122
19.	LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	122
	ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	127
	ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA	130
	ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	132
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	133
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	135
	ANEXO VI – TRIBUTAÇÃO DOS CRA	137
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	141
	ANEXO VIII – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	142
	ANEXO IX – FATORES DE RISCO	177

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 298ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BUNGE ALIMENTOS S.A. E PELA HIGIDENT DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43 e na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos diretores Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli, com endereço eletrônico no controleoperacional@ecoagro.agr.br, respectivamente (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos procuradores Rafael Casemiro Pinto e Bianca Galdino Batistela, com endereço eletrônico af.assinaturas@oliveiratrust.com.br (“Agente Fiduciário”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bunge Alimentos S.A. e pela Higident do Brasil Comercio e Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 160; e **(iv)** da Resolução CVM 60, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá

o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agente Fiduciário”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 10.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1 (i)(i) deste Termo de Securitização.

“Amortização”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, Amortização Extraordinária e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização Extraordinária”

significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, que deverá respeitar o disposto na Cláusula 5.5 e seguintes deste Termo de Securitização.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

significa o *“Anúncio de Encerramento da Oferta de*

Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

“Anúncio de Início”

significa o *“Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”*, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

“Assembleia Especial” ou
“Assembleia Especial de Titulares de CRA”

significa a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

“Apólice de Seguro”

Significa: **(i)** a apólice de seguro de *“Seguro Garantia – Setor Privado”*, a ser contratada pela Bunge, com pagamento de prêmio pela Cedente, junto à Seguradora até a Primeira Data de Integralização, no âmbito da Oferta, com término nas 24 (vinte e quatro) horas do dia 8 de agosto de 2026, de modo a garantir a indenização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela Cedente em relação exclusiva ao seguro privado no valor de R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), obtido conforme acordado com a Bunge, e que: **(a)** não tenha sido liquidado na forma prevista no Contrato de Fornecimento Bunge; e que **(b)** em caso de sinistro, tenha a destinação dos recursos relativos ao sinistro para a Emissora, incluindo toda e qualquer indenização devida, consequente de inadimplemento contratual da Cedente, conforme o caso, em relação às obrigações objetos do Contrato de Fornecimento Bunge; ou **(ii)** qualquer outra apólice de seguro que a substitua, nos exatos termos e condições do Contrato de Cessão.

“Atualização Monetária”

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente”

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-la, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

“Auditor Independente da Emissora”

significa **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, Edifício Adalmiro Dellape Baptista, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras da Emissora em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.36 deste Termo de Securitização.

“Aplicações Permitidas”

significam: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; **(iii)** fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, não exclusivos, ou seja, Fundos DI ou fundos que invistam em títulos públicos, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo; e **(iv)** fundos de renda fixa crédito privado e fundos de investimento multimercado crédito privado geridos pela WHG.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “*Cidade de Deus*”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.41 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

“Bunge”

significa a **BUNGE ALIMENTOS S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.455, km 20, CEP 89115-901, inscrita no CNPJ sob nº 84.046.101/0001-93.

“Boletim de Subscrição”

significa o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.

“Capital Social”

significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.

“Cedente”

significa a **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Estrada Patos – Alagoas, km

	04, Rural, CEP 38.700-062, inscrita no CNPJ sob o nº 23.357.072/0001-96.
<u>“CETIP21”</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“CMN”</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o <i>“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”</i> , vigente desde 02 de janeiro de 2023, expedido pela ANBIMA.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“COFINS”</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, conforme estabelecidas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), sob o nº 6368-1, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pelas Devedoras no âmbito do Contrato de Fornecimento Bunge e do Contrato de Fornecimento Hident, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237) sob o nº 6373-8, agência nº 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
<u>“Conta Fundo de Reserva”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237) sob o nº 6397-5, agência nº 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados os recursos pertencentes ao Fundo de Reserva.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 23.357.072/0007-81, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 6464-5, agência nº 4202-1, movimentada exclusivamente pela Cedente, na qual serão realizados os pagamentos de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado nesta data, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente.
<u>“Contrato de Fornecimento Bunge”</u>	significa o <i>“Contrato de Fornecimento de Sebo Bovino na Modalidade Take or Pay”</i> , celebrado, em 08 de agosto de 2023, conforme aditado, em 24 de novembro de 2023, por meio do <i>“1º Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Sebo Bovino na Modalidade Take or Pay celebrado em 08/08/2023”</i> .
<u>“Contrato de Fornecimento Higident”</u>	significa o <i>“Contrato de Fornecimento de Sebo Bovino”</i> , celebrado, em 03 de agosto de 2023, conforme aditado.

<u>“Contratos de Fornecimento”</u>	significa o Contrato de Fornecimento Higident, quando, em conjunto, com o Contrato de Fornecimento Bunge.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças”</i> , celebrado nesta data.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças”</i> , celebrado em 14 de setembro de 2023, e o <i>“Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador”</u>	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> , celebrado em 06 de janeiro de 2022 e as <i>“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração”</i> , entre a Emissora e o Escriturador.
<u>“Controle”</u>	significa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u> ou <u>“Guide Investimentos”</u>	significa a GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
<u>“CPF”</u>	significa o Cadastro de Pessoas Físicas.

“CRA”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) emissão, em Série Única, da Emissora.

“CRA em Circulação”

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora ou as Devedoras ou os Outorgantes eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou às Devedoras ou os Outorgantes, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou às Devedoras assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou as Devedoras ou os Outorgantes ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou das Devedoras ou dos Outorgantes, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iv)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Reserva, assim como as Aplicações Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” acima.

<u>“CSLL”</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“Custodiante”</u> <u>“Escriturador”</u>	e/ou significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Cessão”</u>	significa a data de cessão dos Direitos Creditórios, qual seja: 06 de dezembro de 2023.
<u>“Data de Emissão”</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 06 de dezembro de 2023.
<u>“Datas de Integralização”</u>	significa cada uma das datas em que ocorrerá a integralização dos CRA, a ser realizada pelos Investidores, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	significam as datas em que os valores devidos a título de Remuneração dos CRA deverão ser pagos aos Titulares de CRA, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de janeiro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.1 (xv) deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento dos CRA”</u>	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 08 de setembro de 2026 ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

<u>“Decreto 6.306”</u>	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
<u>“Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
<u>“Destinação dos Recursos”</u>	significado atribuído na Cláusula 4.25 deste Termo de Securitização.
<u>“Devedora”</u> ou <u>“Devedoras”</u>	significa a Bunge e a Higident, de forma conjunta ou indistinta.
<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra cada Devedora, em virtude de cada Contrato de Fornecimento e/ou dos Novos Contratos de Fornecimento, conforme o caso, e que serão adquiridos pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão.
<u>“Distribuição Parcial”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.12.1.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: (i) os Contratos de Fornecimento e, se aplicável, os Novos Contratos de Fornecimento; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, em conjunto, os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) os Contratos de Fornecimento e, se aplicável, os Novos Contratos de Fornecimento; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) os boletins de subscrição dos CRA; (iv) o Contrato de Cessão; (v) a Apólice de Seguro; (vi) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no

âmbito da Emissão e da Oferta; e **(viii)** anúncios e avisos relacionados com a Oferta.

“Efeito Adverso Relevante” significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, reputacional, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais das Devedoras ou dos Outorgantes que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras das Devedoras ou dos Outorgantes previstas nos Contratos de Fornecimento; **(ii)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica das Devedoras ou dos Outorgantes que os impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Documento da Operação.

“Emissão” significa a 298ª (ducentésima nonagésima oitava) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou **“Securitizadora”** significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.0 deste Termo de Securitização.

“Evento de Resolução” significa qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão.

“Evento de Stress” significa: **(i)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou qualquer processo antecipatório, incluindo a propositura, pela Emissora de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (**“Lei nº 11.101”**), ou quaisquer outras medidas antecipatórias de pedido de recuperação judicial pela Emissora, conforme

previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, no Brasil ou em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(ii)** pedido de falência requerido por terceiros, não elidido no prazo legal; **(iii)** pedido de autofalência; **(iv)** situação de insolvência ou de pré-insolvência; ou **(v)** qualquer dos eventos antes listados, ou a eles equivalentes, ocorridos no Brasil e/ou no exterior.

“Encargos Moratórios”

ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRA nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** a Remuneração, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(c)** multa moratória de 2% (dois por cento).

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

significa o fundo de despesas mantido na Conta Fundo de Despesas para pagamento de Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da Emissão, com montante inicial equivalente a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil), observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a ser recomposto conforme mecanismo descrito na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Reserva”

significa o fundo de provisão mantido na Conta Fundo de Reserva o qual será utilizado em caso: **(i)** insuficiência de

recursos para os pagamentos da Remuneração e Amortização dos CRA, previstos no Anexo II Termo de Securitização; ou **(ii)** caso o somatório dos valores disponíveis na Conta Centralizadora e o valor disponível na Conta do Fundo de Reserva forem suficientes para o Resgate Antecipado a totalidade dos CRA, conforme as condições previstas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

“Higident”

significa a **HIGIDENT DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Itajuba, estado de Minas Gerais, na Rua Dr. José Ernani de Lima, 232 – Bairro Distrito Industrial, CEP 37504-086, inscrita no CNPJ sob nº 08.160.043/0001-46.

“Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio”

significa a garantia prestada na forma da Apólice de Seguro, emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração até o Limite de Cobertura.

“IBGE”

significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Instituições Participantes da Oferta”

significa o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme for, quando referidos em conjunto.

“Instrução Normativa RFB 1.037”

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

“Instrução Normativa RFB 1.585”

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

“Instrução Normativa RFB 2.110”

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.

“Investidor(es)”

significam os investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30,

de 11 de maio de 2021.

“Investimento”

significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora.

“IOF/Câmbio”

significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos”

significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA”

significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

“IPC-Fipe”

significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.

“IRPJ”

significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“IRRF”

significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“JUCESP”

significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“JUCEMG”

significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

<u>“Lei 6.385”</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 8.929”</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
<u>“Lei 8.981”</u>	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<u>“Lei 11.101”</u>	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
<u>“Lei 11.033”</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei 14.430”</u>	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (ii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; (iii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (v) o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977; e (vi) o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição dos negócios das Devedoras, de qualquer sociedade de seu grupo econômico e dos

Outorgantes.

“Limite de Cobertura”

significa o limite de cobertura da Apólice de Seguro, equivalente a R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), conforme devida até a data de pagamento do sinistro.

“MDA”

significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Meios de Divulgação”

significa as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

“Medida Provisória 2.158-35”

significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

“Montante Mínimo”

tem o significado atribuído na Cláusula 4.1. (v).

“Oferta”

significa a distribuição pública dos CRA, a ser realizada pela Emissora, sujeita ao rito de registro automático de distribuição da CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

“Ônus”

significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

“Opção de Venda”

tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.

“Outorgantes”

significa, em conjunto, **(1) FERNANDO VILAÇA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, 68, Copacabana, CEP 38701-190 (“Fernando”); **(2) LEANDRO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, 257, Guanabara, CEP 38701-128 (“Leandro”); **(3) LARISSA LOPES BRAGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, 257, Guanabara, CEP 38701-128 (“Larissa”); **(4) LENITA VILAÇA GONÇALVES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, 96, ap. 101, Centro, CEP 38700-124 (“Lenita”); **(5) ANTÔNIO GONÇALVES JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, 145, Copacabana, CEP 38701-188 (“Antônio”); **(6) DANIELE CRISTIANE BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, 145, Copacabana, CEP 38701-188 (“Daniele”); **(7) CLENIO ANTONIO GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na

Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“Clenio”); **(8) REJANE MARQUES OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“Rejane”); **(9) JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 41.724.256/0001-29, com endereço na Praça Dom Eduardo, 96, Patos de Minas, estado de Minas Gerais (“Juquinha”); **(10) TAX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 39.758.391/0001-43, com endereço na Rua da Pedra Azul, 334, Alto dos Caiçaras, Patos de Minas, estado de Minas Gerais; **(11) FORÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 39.745.003/0001-90, com endereço na Rua Arapuã 145, Patos de Minas, estado de Minas Gerais (“Força”); **(12) VILAÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 39.747.759/0001-78, com endereço na Rua Cruzeiro da Fortaleza, 68, Patos de Minas, estado de Minas Gerais (“Vilaça”); e **(13) LALE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 39.758.437/0001-24, com endereço na Av. Marechal Deodoro, 251, Patos de Minas, estado de Minas Gerais (“Lale”).

“Ordem de Alocação de Recursos”

significa a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.

“Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às

condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Emissora, composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; **(iii)** pelas Aplicações Permitidas; **(iv)** pelos direitos oriundos da Apólice de Seguro; **(v)** por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(vi)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, Conta Fundo de Reserva e na Conta Fundo de Despesas, a exemplo: **(a)** dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Aplicações Permitidas; **(b)** daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(c)** daqueles relativos ao pagamento do Preço de Resolução; **(d)** daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; **(e)** de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e **(f)** dos valores referentes à integralização dos CRA; e **(viii)** pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.

“Período de Capitalização dos CRA”

significa o período que **(i)** se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive; ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de

Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade.

“Período de Distribuição”

significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início.

“Pessoa”

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

significa as seguintes pessoas: **(i)** os Outorgantes, os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Devedoras, da Cedente, do Coordenador Líder, da Emissora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da

Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 35.

“PIS”

significa o Programa de Integração Social.

“Portaria 488”

significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.

“Prazo Máximo de Colocação”

significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

“Prestadores de Serviços”

significam, em conjunto, o Agente Fiduciário, a Securitizadora, o Auditor Independente, o Banco Liquidante, o Custodiante, o Coordenador Líder e o Escriturador.

“Preço da Opção de Venda”

tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.2.2 deste Termo de Securitização.

“Preço de Integralização”

significa o preço de integralização continuado dos CRA, calculado na forma prevista na Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização.

“Preço Fixo”

tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.2 deste Termo

Securitização.

“Preço Contingente”

em conjunto, o Preço Contingente Final e o Preço Contingente Inicial.

“Preço Contingente Inicial”

tem o significado atribuído na Cláusula 6 deste Termo Securitização.

“Preço Contingente Final”

tem o significado atribuído na Cláusula 6 deste Termo Securitização

“Procedimento de Distribuição dos CRA”

significa o procedimento de distribuição pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição.

A Oferta será registrada perante a CVM mediante o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos exclusivamente aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme o procedimento de distribuição dos CRA descrito na Cláusula 4 e seguintes abaixo.

Os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, apenas entre os Investidores.

Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar a Cláusula 4 e seguintes abaixo.

“Produto(s)”

significa os produtos fornecidos pela Cedente às Devedoras no âmbito dos Contratos de Fornecimento.

“Produtos Higident”

significam as 1.200 (mil e duzentas) toneladas mensais de sebo de origem animal, segundo as bases ora convencionadas e aquelas descritas em cada pedido de compras pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de setembro de 2023, fornecidos pela Cedente à Higident, nos termos do Contrato de Fornecimento Higident.

“Produtos Bunge”

significam as 3.000 (três mil) toneladas mensais, durante os 15 (quinze) primeiros meses de vigência, e 3.500 (três mil e quinhentas) toneladas mensais, a partir do 16º (décimo sexto) mês, de sebo bovino classificado de acordo com as técnicas e procedimentos de classificação adotados pela Bunge a cada carga recebida, admitidas as tolerâncias/rejeições e aplicadas metodologias e descontos/medidas, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses fornecidos pela Cedente à Bunge, nos termos do Contrato de Fornecimento Bunge.

“Quantidade de CRA”

tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.1 (iv) deste Termo de Securitização.

“RFB”

significa Receita Federal do Brasil.

“Regime Fiduciário”

significa o regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; **(iii)** as Aplicações Permitidas; **(iv)** a Apólice de Seguro; **(v)** eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(vi)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, na Conta Fundo de Reserva e na Conta Fundo de Despesas, a exemplo: **(a)** dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Aplicações Permitidas; **(b)** daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(c)** daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Aplicações Permitidas; **(d)** daqueles relativos ao pagamento de qualquer indenização pela

Seguradora nos termos da Apólice de Seguro; **(e)** de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e **(f)** dos valores referentes à integralização dos CRA; e **(vii)** os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, conforme aplicável, instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.

“Registro Automático de Distribuição” significa o registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

“Remuneração” sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,50% (dois por cento e cinquenta décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado Total dos CRA” significa o resgate antecipado total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, nas hipóteses elencadas na Cláusula 7.1.

“Resolução CMN 4.373” significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

<u>“Resolução CVM 17”</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 35”</u>	Significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>“Seguradora”</u>	significa SOMPO SEGUROS S.A. , a qual emitirá a Apólice de Seguro, com cosseguro da MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 33.016.221/0001-07 e da FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.428/0001-92.
<u>“Série”</u>	significa a série única dos CRA.
<u>“Subsidiária”</u>	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
<u>“Seguro”</u>	significa o seguro objeto da Apólice de Seguro.
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Taxa DI-Over”</u>	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no

	informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa Substitutiva”</u>	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.2.1.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor da Cessão”</u>	significa o preço de aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que a Emissora pagará, à Cedente, em moeda corrente nacional, observado o disposto na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.
<u>“Valor Inicial do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 15.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor total da emissão, correspondente a R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais).
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 8.2 (iii) deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
<u>“Volume Mínimo Mensal”</u>	tem o seu significado atribuído no Anexo I a este Termo de Securitização.
<u>“WHG”</u>	significa a WEALTH HIGH GOVERNANCE CAPITAL LTDA. , inscrita no CNPJ nº 34.848.969/0001-39, com sede na Avenida Cidade Jardim nº 803, 7º andar, conj. 72, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 01453-001, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.798, de 06 de abril de 2020.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas, **(i)** pela Emissora: **(a)** por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em sessão de 04 de abril de 2023, e publicada no jornal “*O Estado de São Paulo*” em 06 de abril de 2023 (“RCA da Emissora”); e **(b)** por deliberação de Reunião de Diretoria, realizada em 30 de novembro de 2023, cuja ata está em trâmite para registro perante a JUCESP; **(ii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Juquinha, realizada em 01 de dezembro de 2023, cuja ata está em trâmite para registro perante a JUCEMG, a qual aprovou Emissão e a outorga da Opção de Venda, nos termos do seu contrato social; **(iii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Lale, realizada em 01 de dezembro de 2023, cuja ata está em trâmite para registro perante a JUCEMG, a qual aprovou Emissão e a outorga da Opção de Venda, nos termos do seu contrato social; **(iv)** por deliberação de Reunião de Sócios da Tax, realizada em 01 de dezembro de 2023, cuja ata está em trâmite para registro perante a JUCEMG, a qual aprovou Emissão e a outorga da Opção de Venda, nos termos do seu contrato social; **(v)** por deliberação de Reunião de Sócios da Vilaça, realizada em 01 de dezembro de 2023, cuja ata está em trâmite para registro perante a JUCEMG, a qual aprovou Emissão e a outorga da Opção de Venda, nos termos do seu contrato social; **(vi)** por deliberação de Reunião de Sócios da Força, realizada em 01 de dezembro de 2023, cuja ata está em trâmite para registro perante a JUCEMG, a qual aprovou Emissão e a Opção de Venda, nos termos do seu contrato social; e **(vii)** por deliberação de Reunião de Sócios da Cedente, realizada em 01 de dezembro de 2023, cuja ata está em trâmite para registro perante a JUCEMG, a qual aprovou a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como a Emissão, nos termos do seu contrato social.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do Artigo 1º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 60 e Resolução CVM 160, cuja oferta pública será registrada na CVM mediante o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento da distribuição, nos termos do Anexo M a Resolução CVM 160.

2.6. Em atendimento ao Suplemento B, artigo 2º, inciso IV da Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade,

precisão, consistência, suficiência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao Suplemento A, artigo 2º, inciso VIII, da Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

2.7.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430, bem como serão objeto de custódia junto ao Custodiante.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio e Preço Fixo

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo

2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Contratos de Fornecimento servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 11 abaixo.

3.2.1. O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nesta data, é de R\$ 577.410.120,00 (quinhentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, e cento e vinte reais).

3.2.2. A Emissora pagará à Cedente, pela aquisição integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor correspondente a 84,75% (oitenta e quatro inteiros e setenta e cinco décimos por cento) do Valor Total da Emissão, com os recursos oriundos da integralização dos CRA ("Preço Fixo" ou "Valor de Cessão").

3.2.3. Caso sejam implementadas as condições descritas na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão e na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, a Emissora pagará, ainda, à Cedente, o Preço Contingente, exclusivamente com os recursos advindos do Patrimônio Separado, conforme definido na Cláusula 6 abaixo (e esse, quando e se aplicável, será incorporado na definição de Valor de Cessão).

3.2.4. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma: **(i)** se devidos à Emissora, mediante crédito na Conta Centralizadora; e **(ii)** se devidos à Cedente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, para fins de pagamento de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito do Contrato de Cessão.

3.2.5. Mediante o pagamento, pela Emissora, do Preço Fixo, estará aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente, em favor da Emissora.

3.2.6. Após o integral pagamento do Valor da Cessão, a Cedente dará à Emissora a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais exigir, a que tempo for.

3.2.7. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a *“Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., em Série Única, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bunge Alimentos S.A. e pela Higident do Brasil Comercio e Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.”*

3.3. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(i)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA, em cada Data de Integralização; e **(ii)** neste caso, a Cedente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse com base na taxa resultante do ágio ou deságio aplicado. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Custódia

3.4. Para os fins do artigo 25 ao 32 da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou

físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios Ihe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelos Contratos de Fornecimento; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. É vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

3.7. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

3.8. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos

da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.9. Adicionalmente, sempre que houver aditamento a este Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.10. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes dos Contratos de Fornecimento. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Preço Fixo mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

3.10.1. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.11. Os pagamentos decorrentes dos Contratos de Fornecimento deverão ser realizados pelas Devedoras na Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.12 e seguintes abaixo.

3.12. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.13. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.12 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.12 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.14 abaixo; e **(ii)** as Devedoras, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.12 acima.

3.14. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.12 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.13 acima.

3.15. Todos os recursos da Conta Centralizadora, conforme o caso, deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.12 acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.14 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.16. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nos termos previstos na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial das Devedoras caberão à Emissora e ao Agente Fiduciário, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.17. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados nas Devedoras, observado a proporcionalidade estabelecida no Valor da Cessão, na qualidade de

devedoras dos Contratos de Fornecimento, em percentual superior a 20% do Valor Total da Emissão. Em razão de os CRA serem para aquisição exclusiva por Investidores Profissionais, não será exigida, na forma regulação da CVM, a apresentação ou disponibilização, pelas Devedoras, de suas demonstrações financeiras auditadas.

Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.18. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 298ª (ducentésima nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Contratos de Fornecimento, sem possibilidade de substituição.
- (iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos 315.000 (trezentos e quinze mil) CRA, observado que essa quantidade poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo dos CRA a serem colocados.
- (v) Valor Total da Emissão: O valor da Emissão será de R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 73 da Resolução CVM 160, observado que o montante mínimo será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo").

- (vi) Procedimento de Distribuição dos CRA: Os procedimentos aplicáveis à distribuição dos CRA, incluindo os critérios de negociação, período de distribuição e caracterização da oferta a mercado dos CRA estão devidamente descritos na Cláusula 4.2 e seguintes abaixo.
- (vii) Período de Reserva: Não haverá período de reserva ou recebimentos de reserva no âmbito da Oferta.
- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (ix) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 06 de dezembro de 2023.
- (x) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 1.007 (mil e sete) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 08 de setembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, de Amortização Extraordinária e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
- (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal dos CRA ou saldo do Valor Nominal dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xiv) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,50% (dois por cento e cinquenta décimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A

Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização e conforme a fórmula constante da Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

- (xv) Data de Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga aos Titulares de CRA, mensalmente, conforme as datas previstas na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de janeiro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.
- (xvi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será devido pela Emissora aos Titulares de CRA na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto na tabela constante no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.
- (xvii) Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados para **(a)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- (xviii) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo IV ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60.

- (xix) Garantia: **Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.** Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Por outro lado, os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com a Apólice de Seguro, emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária, de forma a assegurar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário e da Remuneração até o Limite de Cobertura.
- (xx) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xxi) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xxii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxiii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Devedoras, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, e acrescidos da respectiva Remuneração e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pelas Devedoras à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Devedoras à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo para este item “(ii)”.
- (xxiv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta

Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora.

- (xxv) Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxvi) Classificação de Risco: Os CRA não contarão com classificação de risco.
- (xxvii) Utilização de Derivativos: Não há.
- (xxviii) Revolvência: Não haverá.
- (xxix) Código ISIN: BRECOACRAF2.
- (xxx) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos por cada Devedora; (ii) **Revolvência**: Não revolventes; (iii) **Atividade das Devedoras**: Terceiro Comprador; e (iv) **Segmento**: Outros, em observância ao objeto social das Devedoras. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.
- (xxxi) Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

Distribuição dos CRA

4.2. Nos termos da alínea “a” do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a oferta pública dos CRA será: **(i)** submetida ao rito de Registro Automático de Distribuição, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM; e **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.3. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160, a Oferta seguirá o requerimento de Registro Automático de Distribuição tendo em vista o atendimento das seguintes condições:

- (i)** pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM pela Cedente;
- (ii)** protocolo do formulário eletrônico de Registro Automático de Distribuição, preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iii)** protocolo da declaração da Emissora atestando que seu registro de emissora se encontra atualizado.

4.3.1. Nos termos do §1º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Emissora e o Coordenador Líder devem assegurar que o potencial investidor esteja ciente, no ato de subscrição dos CRA, de que: **(i)** foi dispensada a divulgação de prospecto para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições; e **(iii)** a negociação dos CRA em mercado secundário deve observar as restrições previstas na Cláusula 4.11 abaixo.

4.4. A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

4.5. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observadas as restrições previstas na Cláusula 4.11 abaixo.

4.6. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação.

4.7. Os esforços de venda dos CRA poderão ser realizados a partir da divulgação do Anúncio de Início, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Emissora deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.8. O Período de Distribuição inicia-se após, cumulativamente: **(i)** obtenção do registro da oferta pública; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** do Coordenador Líder; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Emissora deve encaminhar para a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4.9. Nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, tratando-se de oferta pública sujeito ao Registro Automático de Distribuição, no caso de oferta que não tenha período de oferta a mercado, deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis.

4.10. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.11. Os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, apenas entre os Investidores.

Distribuição Parcial

4.12. Será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

4.12.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que, até o encerramento do Período de Distribuição, haja colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder e as Devedoras, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Emissão o valor dos CRA efetivamente colocado no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial").

4.12.2. Eventual saldo dos CRA acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem a necessidade de quaisquer aprovações societárias adicionais da Emissora ou em Assembleia Especial.

4.12.3. Tendo em vista a Distribuição Parcial, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, equivalente ao Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo.]

Regime de Colocação

4.13. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços.

4.14. Nas hipóteses de resgate de CRA, este dará-se pelo Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculado desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva devolução dos valores integralizados, inclusive.

4.15. Os CRA serão integralizados pelo preço de integralização: **(a)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** para as demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos deste Termo de Securitização ("Preço de Integralização"), podendo ser realizado com ágio ou deságio.

4.16. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio: **(i)** será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização; e **(ii)** neste caso, a Cedente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse com base na taxa do ágio ou deságio aplicado. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Procedimentos de Subscrição e Integralização

4.17. Os CRA serão integralizados, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.18. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

4.19. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A (237), na conta corrente de nº 123345-9, na agência 3396 (“Conta de Liquidação”).

4.20. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Encerramento da Oferta

4.21. O resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento, tão logo verifique-se a distribuição da totalidade dos CRA, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 160.

Público-alvo

4.22. A Oferta será direcionada aos Investidores Profissionais, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.23. Apenas Investidores Profissionais poderão adquirir os CRA no mercado secundário, independentemente do prazo decorrido após a realização da Oferta ou sua aquisição pelo respectivo investidor.

Pessoas Vinculadas

4.24. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 35. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação das Ordens de Investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta.

Destinação dos Recursos

4.25. Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA, no Valor Total da Emissão, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** quitação do Preço Fixo, nos termos do Contrato de Cessão; **(ii)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização; **(iii)** constituição do Fundo de Despesas no montante inicial equivalente a R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais); **(iv)** constituição do Fundo de Reserva no montante inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e **(v)** remuneração de assessores jurídicos e financeiros contratados pela Emissora.

4.26. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis por atuar com diligência de modo a assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Cedente como produtora rural, bem como das

atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos do Contrato de Cessão, relacionadas, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Cedente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Cedente.

4.27. Os recursos serão utilizados pela Cedente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I da Resolução CVM 60, nas atividades vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Cedente, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Cedente, nos termos do seu objeto social (“Destinação de Recursos”).

4.28. Os Contratos de Fornecimento enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 4.28.1 e 4.28.2 abaixo.

4.28.1. A Cedente desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: *“processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”*.

4.28.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem como credor pessoa jurídica caracterizada como produtora rural e os produtos comercializados com seus clientes são de tipo integralmente destinado à aplicação na produção agrícola, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e no artigo 146, da Instrução Normativa RFB 2.110, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio possuem como credor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante

de inscrição e situação cadastral no CNPJ a *“fabricação de alimentos para animais”*, representada pelo CNAE n.º 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a *“criação de bovinos para corte”*, representado pelo CNAE n.º 01.51-2-01; **(ii)** a *“preparação de subprodutos do abate”*, representado pelo CNAE n.º 10.13-9-02; **(iii)** o *“comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-02; **(iv)** o *“comércio atacadista de alimentos para animais”*, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-09; **(v)** o *“comércio atacadista de óleos e gorduras”*, representado pelo CNAE n.º 46.37-1-03; e **(vi)** o *“recuperação de materiais não especificados anteriormente”*, representado pelo CNAE n.º 38.39-4-99.

4.28.3. Considerando que a celebração dos Contratos de Fornecimento está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam parágrafos 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.28.4. O Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.28.3 acima, a serem encaminhados pela Cedente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.28.5. Os recursos captados por meio da Cláusula 4.28.2 acima deverão seguir a destinação prevista nesta Cláusula e nos termos do Contrato de Cessão.

4.29. Não obstante o disposto na Cláusula 4.28 e seus itens, acima, na hipótese de a Securitizadora vir a ser legal e validamente exigido por autoridade competente a comprovar a destinação dos recursos obtidos pela Cedente com a celebração dos Contratos de Fornecimento, a Cedente deverá enviar, obrigatoriamente, à Securitizadora, ainda que já tenha ocorrido o Evento de Resolução, Opção de Venda ou no prazo original dos Contratos de Fornecimento, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, cópia de demonstrações financeiras, balanços, contratos de compra e venda de subproduto animal, atos societários, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por escrito por qualquer autoridade ou determinado por norma, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo

Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima, por motivos não imputáveis à Cedente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Cedente se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta Cláusula.

4.30. Caso a Cedente não observe os prazos indicados pela Securitizadora, conforme Cláusula 4.29 acima, a Securitizadora deverá envidar seus melhores esforços, e no limite de sua atuação, para acompanhar a destinação dos recursos captados com os Contratos de Fornecimento com base em eventuais documentos e informações obtidas.

4.31. Sem prejuízo do dever de diligência, nos termos da Cláusula 4.29 acima, e dos deveres do Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Cedente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.32. A Cedente declarou, no âmbito do Contrato de Cessão, que: **(i)** os recursos captados em decorrência da celebração dos Contratos de Fornecimento Bovino: **(a)** serão utilizados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Cedente; e **(b)** não são superiores aos recursos que utiliza nas suas atividades relacionadas ao curso ordinário de seus negócios; e **(ii)** caracteriza-se como “produtora rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60.

4.33. As partes dos Contratos de Fornecimento reconhecem que os Contratos de Fornecimento e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.34. Classificação de Risco. Os CRA não contarão com classificação de risco.

4.35. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado na forma do artigo 33 da Resolução CVM 60, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos abaixo e na Cláusula 10.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 10 deste Termo de Securitização.

4.35.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1 (i)(i) deste Termo de Securitização. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0057% do Valor Total da Emissão, sendo: **(i)** uma parcela única de R\$6.000,00 (seis mil reais) a título de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização; **(ii)** parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA, observado que, caso o último ano tenha prazo inferior a 12 (doze) meses, a parcela devida será calculada *pro rata temporis*; e **(iii)** R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada verificação da destinação dos recursos (semestral, se houver). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA. Os valores referidos nos itens (i), (ii) e (iii) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

4.35.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Cedente, dos Outorgantes ou da Emissora, conforme o caso, no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, pelos Outorgantes ou pela Cedente, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, **(i)** incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e

comprovada da Emissora, da Cedente ou dos Outorgantes, conforme o caso, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

4.35.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Cedente, pelos Outorgantes, pelo Patrimônio Separado ou pelos investidores, conforme o caso.

4.36. Auditor Independente da Emissora. A Emissora contratou o Auditor Independente da Emissora para desempenhar a função de auditor independente da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. O Auditor Independente da Emissora foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente da Emissora presta serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.37. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de

Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) exercícios sociais.

4.38. Ainda em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

4.39. Auditor Independente. Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, a Emissora contratou, utilizando os recursos do Fundo de Despesas, o Auditor Independente para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.39.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 15.1 (i)(ii) abaixo. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente corresponde às parcelas anuais no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, que representa um valor anual equivalente a 0,0014% do Valor Total da Emissão.

4.40. A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

4.41. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima. A remuneração do Banco Liquidante será arcado pela Emissora com recursos próprios.

4.42. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, utilizando os recursos do Fundo de Despesas, para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima.

4.42.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1 (i)(iv) deste Termo de Securitização. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: à custódia dos CRA correspondente a parcelas

anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data Integralização, que representa 0,0057% do Valor Total da Emissão. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes e serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão incluídas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil.

4.43. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, utilizando os recursos do Fundo de Despesas, para realizar serviços de escrituração dos CRA. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1 (i)(iii) deste Termo de Securitização. Nos termos do Suplemento A, artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa parcelas anuais no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por classe de CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a referida parcela mensal será calculada *pro rata temporis* pelo tempo decorrido, que representa 0,0067% do Valor Total da Emissão.

4.43.1. A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à

Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

4.43.2. Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes.

4.43.3. Caso contratada, a instituição contratada deverá atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, a ser contratado exclusivamente às expensas da Cedente e escolhido mediante acordo entre as Partes.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.44. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.44.1 abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 10.7 abaixo.

4.44.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação

prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.44.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.44.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.45. Segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, contendo: **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Total da Emissão*
Securitizadora	Parcela anual líquida de impostos de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), devida <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA. Reajustada anualmente pelo índice IPCA.	0,0114% por ano.
Agente Fiduciário	Parcela única líquida de impostos de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); e Parcela líquida de impostos de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada verificação da destinação dos recursos (semestral, se houver).	0,0019% parcela única 0,0057% por ano. 0,0008% a cada verificação da destinação dos recursos

	A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.	
Auditor Independente	Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.	0,0014 % por ano.
Escriturador	Parcela única de implantação no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); e Parcelas anuais, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.	0,0070% parcela única. 0,0067% por ano.
Custodiante	Parcela única de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Parcelas anuais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA.	0,0057% parcela única. 0,0057% ao ano.
Coordenador Líder	Parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	0,0127% parcela única

** Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

4.45.1. Nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento

dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Fornecimento, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.2 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.46. Para fins do parágrafo 1º, inciso I, artigo 18 da Resolução CVM 60, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Cedente, as Devedoras, a Emissora e o Escriturador que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA.

Tratamento Tributário

4.47. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.2. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois por cento e cinquenta décimos) ao ano. A Remuneração será calculada de forma exponencial e

cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA” abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

onde:

spread = 2,50; e

n = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da

Remuneração no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA” o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA; ou (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização e no tópico “Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e da Amortização dos CRA” abaixo. Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização, conforme o caso).

5.2.1.1. Considera-se “Datas de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA, que corresponderá à data de sua subscrição. Os valores devidos a título de Remuneração deverão ser pagos aos Titulares de CRA nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

5.2.1.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

5.2.1.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo

devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

5.2.1.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e as Devedoras, sobre o novo parâmetro de Remuneração ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

5.2.1.5. No caso do item "(ii)" da Cláusula 5.2.1.4 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

5.2.1.6. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata o item "(ii)" da Cláusula 5.2.1.4 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

5.2.1.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará às Devedoras sobre a obrigação de realizar o

Resgate Antecipado Total dos CRA, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

5.3. Amortização. O Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA na Data de Vencimento dos CRA, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, Amortização Extraordinária e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$AMi = VNe \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o Valor Nominal, ou o seu saldo conforme o caso; e

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 6 (seis) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo II.

5.4. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.5. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98% (noventa e

oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente, nas hipóteses da Cláusula 7.1, abaixo.

5.6. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, e à B3 com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(a)** o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário que será objeto de Amortização Extraordinária; e **(b)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA será informado da Amortização Extraordinária dos CRA por notificação escrita a ser enviada ao endereço eletrônico informado no boletim de subscrição com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil.

5.7. Fica estabelecido neste Termo de Securitização que, cumprido os requisitos acima, não será necessário que a Amortização Extraordinária dos CRA seja comunicada mediante aviso ao mercado.

5.8. A Amortização Extraordinária prevista nos itens acima, deverá ser realizada, pela Emissora, imediatamente, observados a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo exigido pela B3, conforme descrito na Cláusula 5.6, acima.

6. PREÇO CONTINGENTE

6.1. Em linha com a Cláusula 4 do Contrato de Cessão, na medida em que ocorrerem pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio por cada Devedora à Emissora, livres e desembaraçados de Ônus, a Emissora, exclusivamente, com a utilização de recursos do Patrimônio Separado, observada a Ordem de Alocação de Recursos, em até 3 (três) Dias Úteis posteriores a cada Data de Pagamento da Remuneração, deverá pagar à Cedente, na Conta de Livre Movimentação, o preço contingente para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, apurado da seguinte forma:

- (i)** Período entre a Data de Cessão e o dia 25 de junho de 2024 (inclusive): o preço contingente, por liberação mensal, corresponderá ao menor valor entre: **(a)** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **(b)** o saldo disponível na Conta Centralizadora, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, após os pagamentos e/ou deduções dos itens (i) a (vi) da Cláusula 8.2 (“Preço Contingente Inicial”);

- (ii) No período entre o dia 2 de julho de 2024 (exclusive) e até a Data de Resgate da totalidade dos CRA, não haverá liberação de Preço Contingente; e
- (iii) Após o resgate da totalidade dos CRA, o montante equivalente à totalidade do montante disponível na Conta Centralizadora (“Preço Contingente Final” e, em conjunto com o Preço Contingente Inicial, “Preço Contingente”).

6.2. Respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, cada Preço Contingente será pago em até 3 (três) Dias Úteis após cada Data de Pagamento da Remuneração, pela Emissora, em favor da Cedente.

6.3. O Preço Contingente será devido se, e somente se, o Cedente, os Outorgantes e as Devedoras, conforme aplicável, estiverem em dia com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias estabelecidas nos Documentos da Operação.

6.4. No terceiro Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, caso a somatória do valor depositado na Conta Centralizadora pelas Devedoras, e somente pelas Devedoras, no mês de referência, tenha sido inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será devida pela Cedente, a cada mês em que ocorrer esse evento, em favor da Emissora, uma multa não-compensatória de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a título de devolução do Valor da Cessão, a ser paga na Conta Centralizadora. Essa multa deverá ser adimplida em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de cada evento, contados a partir do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Emissora.

7. OPÇÃO DE VENDA E EVENTO DE RESOLUÇÃO

7.1. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. Os CRA deverão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatados antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento do Preço de Resolução, Preço da Opção de Venda e valores decorrentes do pagamento de sinistro da Apólice de Seguro; e
- (ii) no caso de extinção do Contrato de Cessão.

Opção de Venda

7.2. Nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato de Cessão, os Outorgantes, concederam, solidariamente, em favor da Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, o direito de a Emissora vender aos Outorgantes a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e não menos que a totalidade, no estado em que se encontrarem, assim que verificada qualquer das hipóteses elencadas na Cláusula 7.2.1 abaixo, observado que: **(i)** é solidária a obrigação de os Outorgantes efetuarem o pagamento do Preço da Opção de Venda; e **(ii)** quitado tempestiva e integralmente o Preço da Opção de Venda, os Outorgantes assumirão todas as posições contratuais, responsabilidades, deveres, obrigações, direitos e/ou prerrogativas referentes aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Opção de Venda").

7.2.1. A Emissora, para exercer a Opção de Venda, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 12, abaixo, especialmente destinadas para este fim, caso ocorra qualquer dos eventos a seguir com relação à Cedente, aos Outorgantes e/ou a quaisquer sociedades sob controle comum, direta ou indiretamente:

(i) Evento de Stress;

(ii) Inadimplemento, pela Cedente, da obrigação de entrega do Produto, nos termos, prazos e condições definidos nos Contratos de Fornecimento mesmo em razão do não atendimento dos requisitos de qualidade, certificação e de outra natureza, definidos nos Contratos de Fornecimento, com exceção do Volume Mínimo Mensal, que poderá apresentar uma variação de até 10% (dez por cento), compensáveis nos termos de cada Contrato de Fornecimento, sem que implique em um inadimplemento para fins desta Cláusula;

(iii) Suspensão ou redução de pagamentos e/ou valores devidos pelas Devedoras em razão de mora ou inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das condições de entrega da Cedente, nos termos da Cláusula 2.7 e 3.1.2 dos Contratos de Fornecimento;

(iv) Insuficiência do valor devido ou pago pelas Devedoras, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência de entrega de Produtos em montante inferior ao Volume Mínimo Mensal, para quitação do montante total devido aos Titulares de CRA;

(v) Reconhecimento ou declaração de ilegitimidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia, ilegalidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de qualquer Contratos de Fornecimento, da Apólice de Seguro ou do Contrato de Cessão, no todo ou em parte, por decisão judicial, que não tenha sido revertida em prazo suficiente para que mantenha o fluxo tempestivo e integral de pagamentos dos CRA, conforme prazos previstos neste Termo de Securitização, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) Inadimplemento da Cedente no direcionamento dos pagamentos oriundos dos Contratos de Fornecimento à Conta Centralizadora, nos prazos estipulados no Contrato de Cessão, ou solicite às Devedoras que realizem seus pagamentos em outra conta corrente que não a Conta Centralizadora;

(vii) Aditamento do (s) Contrato(s) de Fornecimento, sem o expresse consentimento da Emissora;

(viii) Negócio jurídico, combinação de negócios, transação ou alienação que resulte, direta ou indiretamente, na mudança, alteração ou alienação do controle societário da Cedente, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a expressa anuência da Cessionária;

(ix) Vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, de valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, existente ou que possa vir a existir, da Cedente e/ou de quaisquer afiliadas, subsidiárias e controladas;

(x) (1) Deterioração ou redução de valor dos produtos dos Contratos de Fornecimento, por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial em razão da ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva, interlocutória ou não, ou emissão de laudo arbitral definitivo, inclusive em sede de arresto, sequestro ou penhora que recaia sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (2) o Direitos Creditórios do Agronegócio tornem-se inábeis ou impróprios para garantir o fluxo de pagamentos previsto no Termo de Securitização;

(xi) Inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas no Contrato de Cessão e/ou em qualquer Documento da Operação;

(xii) A partir do dia 1º de abril de 2024 (inclusive), sempre que o somatório dos montantes depositados na Conta Centralizadora pelas Devedoras, e somente pelas Devedoras, for menor do que R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) observado que ("Apuração de Performance I"):

(a) O montante percebido na Conta Centralizadora para fins da Apuração de Performance I será calculado no período compreendido entre 90 (noventa) dias anteriores à data da referida apuração;

(b) A Apuração de Performance I será feita mensalmente, pela Emissora, no último Dia Útil do mês de referência; e

(c) Especificamente a primeira Apuração de Performance I será realizada no dia 1º de abril de 2024.

(xiii) A partir do dia 1º de julho de 2024 (inclusive), sempre que o somatório dos montantes depositados na Conta Centralizadora pelas Devedoras, e somente pelas Devedoras, for menor do que R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) observado que ("Apuração de Performance II"):

(a) O montante percebido na Conta Centralizadora a ser apurado para fins da Apuração de Performance II será calculado no período compreendido entre 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da referida apuração;

(b) A Apuração de Performance II será feita mensalmente, pela Emissora, no último Dia Útil do mês de referência; e

(c) Especificamente a primeira Apuração de Performance II será realizada no dia 1º de julho de 2024.

(xiv) (a) Recusa ou atraso da Bunge em acionar a Apólice de Seguro, por qualquer motivo; e/ou (b) não-pagamento da indenização, prevista na Apólice de Seguro, de forma integral e tempestiva, em favor da Emissora, ou seu pagamento a pessoa que não a Cessionária ou de forma diversa da constante da Apólice.

7.2.2.A partir da verificação, pela Emissora, de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 7.2.1, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados de tal verificação, exercer a Opção de Venda, por meio de notificação endereçado aos Outorgantes, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.5 do Contrato de Cessão.

7.2.3.A partir da verificação, pela Emissora, da ocorrência e qualquer dos eventos indicados na Cláusula 7.2.1, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA a ser realizada na forma e condições descritas na Cláusula 7.2.4 abaixo, para deliberar sobre a eventual exercício da Opção de Venda, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.4.Se a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 7.2.3 acima:

- (i)** Tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e os Titulares de CRA representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo que, os Titulares de CRA presentes devem corresponder, ao menos, a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, decidirem pelo exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda e exigir o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda;
- (ii)** Tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e os Titulares de CRA representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, sendo que, os Titulares de CRA presentes devem corresponder, ao menos, a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, decidirem pelo não exercício da Opção de Venda, a Emissora não deverá exercer a Opção de Venda e exigir o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Venda;
- (iii)** Tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda; ou
- (iv)** Não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, por qualquer motivo, inclusive por falta de atingimento do quórum, a Emissora

deverá exercer a Opção de Venda

7.2.5. O preço a ser pago pelos Outorgantes, no âmbito da Opção de Venda, corresponde ao seguinte somatório: (1) multiplicação dos seguintes fatores: **(i)** a Quantidade de CRA; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; (2) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA (exclusive); (3) Encargos Moratórios, se houver; e (4) eventuais despesas ou obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes aos CRA ("Preço da Opção de Venda").

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA decorrente do Opção de Venda. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos na Cláusula acima, resultará na resolução do Contrato de Cessão e de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, bem como no Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA.

7.3.1. Salvo conforme disposto no Contrato de Cessão, o exercício da Opção de Venda não resultará em qualquer direito, pleito, interesse ou pretensão contra a Cedente, tampouco os Outorgantes terão qualquer direito de indenização por eventuais prejuízos decorrentes do exercício da Opção de Venda.

7.3.2. Os Outorgantes, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a isentar de responsabilidade e indenizar a Emissora e os Titulares de CRA por prejuízos, danos, perdas, custos, Tributos e/ou despesas (incluindo custas judiciais, honorários advocatícios razoáveis e/ou sucumbenciais), causados aos titulares dos CRA em decorrência da, e/ou em relação a, aquisição e titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Evento de Resolução

7.4. Nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em sua integralidade, poderá ser resolvida de pleno direito, a critério da Emissora, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Evento de Resolução"):

- (i) Resilição, rescisão ou resolução do Contrato de Fornecimento Bunge;

(ii) Caso o Contrato de Fornecimento Bunge seja aditado sem o expresso consentimento por escrito da Emissora;

(iii) Caso os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam reclamados por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade ou se identifique qualquer Ônus que tenha(m) sido constituído(s) previamente à aquisição pela Emissora;

(iv) Caso seja verificado que os Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** não possuem origem legal; **(b)** não estão devidamente amparados por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do Direitos Creditórios do Agronegócio; ou, ainda; **(c)** estejam amparados por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização;

(v) Reconhecimento ou declaração de ilegitimidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia, ilegalidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de qualquer dos Contratos de Fornecimento, da Apólice de Seguro ou Contrato de Cessão, no todo ou em parte, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, que não tenha sido revertida em prazo suficiente para que mantenha o fluxo tempestivo e integral de pagamentos dos CRA, conforme prazos previstos neste Termo de Securitização, sob qualquer fundamento, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos após a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) Caso haja o descumprimento, por parte da Cedente ou dos Outorgantes, de quaisquer obrigações no âmbito do presente Contrato de Cessão, no âmbito dos Documentos da Operação, ou qualquer declaração prestada pela Cedente no Contrato de Cessão se mostre comprovadamente falsa, incorreta, desatualizada ou incompleta;

(vii) Caso a Apólice de Seguro seja rescindida e não seja substituída em até 5 (cinco) Dias Úteis por apólice de seguro emitida por seguradora de mesmo *rating*, com mesmo prazo de vigência e mesma condições de cobertura;

(viii) Caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento, parcial ou total, do Preço Fixo ou até 18 de dezembro de 2023, a Cedente não pague integralmente os seguintes instrumentos de dívida por ela emitidos: **(a)** “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° 15/2022*”, emitida em 26 de setembro de 2022; **(b)** “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P01/2023*”, emitida em 28 de julho

de 2023; **(c)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P02/2023”, emitida em 28 de julho de 2023; **(d)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P03/2023”, emitida em 28 de julho de 2023; **(e)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P04/2023”, emitida em 28 de julho de 2023; **(f)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P06/2023”, emitida em 31 de outubro de 2023, conforme aditada em 1 de novembro de 2023, por meio do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P06/2023, emitida pela Indústria de Rações Patense Ltda. em favor de Gustavo Baptista Paulus”; **(g)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P07/2023”, emitida em 31 de outubro de 2023, conforme aditada em 1 de novembro de 2023, por meio do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P07/2023, emitida pela Indústria de Rações Patense Ltda. em favor de Regina Pardini”; **(h)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P08/2023”, emitida em 31 de outubro de 2023, conforme aditada em 1 de novembro de 2023, por meio do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P08/2023, emitida pela Indústria de Rações Patense Ltda. em favor de Victor Cavalcanti Pardini”; **(i)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P09/2023”, emitida em 31 de outubro de 2023, conforme aditada em 1 de novembro de 2023, por meio do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P09/2023, emitida pela Indústria de Rações Patense Ltda. em favor de Fábio Guilger”; e **(j)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P10/2023”, emitida em 31 de outubro de 2023, conforme aditada em 1 de novembro de 2023, por meio do “Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n° P10/2023, emitida pela Indústria de Rações Patense Ltda. em favor de Adriano Soncini”;

(ix) Caso a Cedente, de forma direta ou indireta: **(a)** promova ou permita, mesmo que em decorrência de negócio jurídico anterior, a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou **(b)** celebre, ou autorize a realização de, qualquer negócio jurídico cujo efeito direto ou indireto seja, no âmbito de qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ainda que em caráter condicional, a redução do valor devido, a alteração de sua validade, eficácia ou exigibilidade ou, ainda, a frustração do direito da Emissora ao recebimento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou

(x) Caso **(a)** qualquer dos eventos acima listados ocorra com qualquer dos Outorgantes; ou **(b)** qualquer dos Outorgantes: (1) promova ou permita, mesmo que em decorrência de negócio jurídico anterior, a realização de negócios jurídicos cujo

efeito seja qualquer dos eventos acima listados; ou (2) celebre, ou autorize a realização de, qualquer negócio jurídico cujo efeito direto ou indireto seja, no âmbito de qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ainda que em caráter condicional, qualquer dos eventos acima listados.

7.5. Em virtude da Resolução de Cessão, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data da Resolução da Cessão, o preço de resolução de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), a título de multa não-compensatória (“Preço de Resolução”).

7.6. Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA decorrente de Evento de Resolução. A verificação da ocorrência de qualquer evento descritos na Cláusula acima, resultará na resolução do Contrato de Cessão e de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, bem como no Resgate Antecipado Total dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA.

7.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos Contratos de Fornecimento e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o Amortização Extraordinária dos CRA.

7.6.2. Diante da ocorrência de um Evento de Resolução, a Cedente e a Emissora deverão observar o seguinte procedimento, nos termos do Contrato de Cessão: **(i)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da indicação do valor do Preço de Resolução aplicável, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução, na Conta Centralizadora, com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago; **(ii)** no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do Preço de Resolução pela Emissora, a Emissora, a Cedente e os Outorgantes celebrarão o respectivo Termo de Resolução de Cessão conforme termo definido no Contrato de Cessão); e **(iii)** a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Resolução de Cessão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRA, não contarão com garantias, sendo certo os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio constituída no âmbito Apólice de Seguro. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Ordem de Alocação de Recursos

8.2. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Fornecimento, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Encargos Moratórios devidos e não pagos, caso existentes;
- (ii) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") e não tenham sido recompostos pela Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão;
- (iv) Remuneração;
- (v) Composição ou recomposição do Fundo de Reserva, se aplicável;
- (vi) Amortização, se aplicável;
- (vii) Pagamento do Preço Contingente, nas hipóteses da Cláusula 6;
- (viii) Amortização Extraordinária, se aplicável;

- (ix) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA; e
- (x) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringe ou contraria qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento

antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

- (vii)** é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora dos Contratos de Fornecimento que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix)** o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi)** declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xii)** inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

- (xiii)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiv)** adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xv)** adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

9.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** monitorar, controlar e processar e liquidar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, podendo a Emissora contratar prestadores de serviços para as atividades descritas neste item, sem se eximir de suas responsabilidades, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60;
- (ii)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (iii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos

no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;

- (iv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (viii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi)** utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (xiii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiv)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos

demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Devedoras e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionadas à Emissão, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xvi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelas Devedoras e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (xvii)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, conforme o caso, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xviii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xix)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xx)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em

especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (xxii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxv)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xxvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xxvii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxviii)** informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social, e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;
- (xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxxi)** apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Resolução CVM 160; e
- (xxxii)** arquivar as demonstrações financeiras das Devedoras e os pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser

atualizadas anualmente pela Emissora na CVM até a Data de Vencimento dos CRA; e

(xxxiii) zelar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a Data de Integralização dos CRA.

9.2.1. A Emissora deve adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do patrimônio separado possuem: **(i)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(ii)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e **(iii)** regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização.

9.2.2. A Emissora deve fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável, perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito dos CRA e da Oferta.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;
- (iii)** relatório com o valor existente no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;
- (iv)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima; e
- (v)** relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo

de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima.

9.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por si ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

9.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

- (i)** adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii)** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii)** receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv)** adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v)** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi)** receber a prazo os recursos dos CRA; e
- (vii)** atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º, na Resolução CVM 60.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

10.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a veracidade das informações relativas a Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização, a Apólice de Seguro, e os atos societários de aprovação da Opção de Venda e da Emissão não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, desde que observado periodicamente o Limite de Cobertura, a Apólice de Seguro poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução desta garantia, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, sendo certo que a Emissora não verificará o cumprimento das obrigações vinculadas à Bunge

para a caracterização de eventual Sinistro a fim de obter o valor da Indenização, conforme prevista na Apólice de Seguro.

- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, artigo 18 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Devedoras que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista

em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

10.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 9.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

10.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17, mas não se limitando a esta:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado;
- (v)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;

- (vi)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii)** adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Devedoras;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 11 abaixo;
- (xiv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;

- (xv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xviii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (xix)** diligenciar junto à Emissora para que os Direitos Creditórios do Agronegócio, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam custodiados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xx)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Contratos de Fornecimento;
- (xxi)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Contratos de Fornecimento não sejam cedidos a terceiros;
- (xxii)** representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

- (xxiii) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;
- (xxv) contratar, às expensas das Devedoras e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias; e
- (xxvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada.

10.5. O Agente Fiduciário fará jus, às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 15.1 (i)(i) deste Termo de Securitização.

10.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais, presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por “hora-homem”, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração: **(1)** da Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(2)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(3)** das condições relacionadas aos eventos de Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e **(4)** de Assembleias Especiais, presenciais ou virtuais, e aditamentos aos Documentos da Operação (“Reestruturação”).

10.5.2. Os valores indicados nos itens “(1)” ao “(2)” acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

10.5.3. A referida despesa será atualizada, anualmente, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*

10.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5.5. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Emissora e a Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRA ou pela Cedente, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRA ou pela Cedente, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação,

transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, pelos Outorgantes ou pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação da Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Cedente e/ou dos Outorgantes e/ou da Emissora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por Outorgantes e/ou Emissora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e **(x)** custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.5.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente

10.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado, pelos Titulares de CRA, Cedente ou pelo Outorgantes, conforme o caso.

10.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.7.1. A Assembleia Especial a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 10.7 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação no dia imediatamente seguinte, observado o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

10.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 11 abaixo.

10.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

10.12. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, no Contrato de Cessão ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

10.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

10.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

10.15. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 16 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

10.16. É vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

10.17. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pelo artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre **(a)** os

Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre **(b)** a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, em atendimento aos requisitos do artigo 26, caput e parágrafo 1º da Lei 14.430, conforme Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

11.2. Nos termos da Cláusula 12.19.3 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

11.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei 14.430.

11.3.1. O Patrimônio Separado está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e o Patrimônio Separado responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas dos Contratos de Fornecimento.

11.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado se atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, e do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

11.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 12 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

11.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula acima, a Assembleia Especial deverá ser para os itens “(i)” a “(iii)” abaixo e conjunta para o item “(iv)” abaixo. Referida Assembleia Especial pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;
- (iii)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou
- (iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário de forma transitória até a substituição da securitizadora.

11.4. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial da Cláusula 11.3.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; e/ou **(ii)** caso a Assembleia Especial da Cláusula 11.3.4 acima seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430.

11.5. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.6. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

11.7. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430 e com a Resolução CVM 60.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, negligência ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

11.8. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 15.1 0 abaixo.

11.8.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 15.1 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pelas Devedoras, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

11.8.2. Nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

11.9. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 10.12 acima, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

11.10. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado ou pela Cedente e, na falta de recursos do Fundo de Despesas e Reserva e, caso a Cedente não arque com o pagamento de tais despesas, estas serão

consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Titulares dos CRA de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Cedente.

11.11. Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRA adimplentes com estas despesas.

11.11.1. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA. Para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão.

Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre os temas abaixo, mas não se limitando a eles:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.19 abaixo;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.12 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial; e
- (vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60 também compete à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;
- (ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.40 acima;
- (iii) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.3.4 acima;
- (iv) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 10.7 acima;
- (v) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles

relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 10.14 acima;

(vi) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(vii) submissão das decisões no caso de resolução dos Contratos de Fornecimento, com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(viii) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas e as Devedoras não efetuarem tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 15.2.2 abaixo, observado disposto na Cláusula 15.3.

12.1.3. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, após deliberação da Assembleia Especial, a emissão de novos CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º, artigo 35, da Resolução CVM 60.

12.1.4. Na hipótese acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA.

12.1.5. Na hipótese das Cláusulas 11.1.3 e 11.1.4 acima, o Contrato de Cessão deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a cessão de novos direitos creditório para a emissão dos novos CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5%

(cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 10.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

- (i) ser dirigida à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, devendo a Emissora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Especial deverá ser convocada mediante publicação no site da Emissora para com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação, ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.3. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleias Especiais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.ecoagro.agr.br/emissoes/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único, do artigo 28, da Resolução CVM 60.

12.5. Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Especial à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia

Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 26, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial dos Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado, no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

12.7.3. A Assembleia Especial poderá ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.7.4. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

12.7.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Especial e respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial, previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

Instalação

12.9. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRA em Circulação presentes.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria simples dos CRA em Circulação. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA, presentes na respectiva Assembleia Especial, desde que os presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, observada a regra prevista na Cláusula 12.9 acima.

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que impliquem (i) a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; (iii) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, da Amortização Extraordinária dos CRA e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA; ou (iv) as alterações na presente Cláusula, dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta

por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia prévia e/ou perdão temporário à Amortização Extraordinária deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 12.13 acima.

12.15. Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 25 da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

12.16. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

12.17. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.18. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado

12.19. Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar **(i)** anualmente sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observado o disposto na Cláusula 12.13 acima; e **(ii)** sobre as alterações neste Termo de Securitização.

12.19.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.19.2. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial, e deverão ser convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.19.3. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término o dia 30 de setembro de cada ano.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula abaixo (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Especial, mencionada na Cláusula 13.1 acima, deverá nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60 ser convocada na forma abaixo, e instalar-se á com a presença de qualquer número de investidores na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira e segunda convocação, para fins de liquidação e para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, o quórum de deliberação não poderá ser superior a títulos de securitização representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.1. Nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, o disposto na Cláusula acima não se aplica nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, devendo seguir o disposto na Cláusula 11.3.4 acima.

13.3. A Assembleia Especial deverá ser convocada mediante publicação no site da Emissora para com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, conforme previsto na Cláusula 12 acima.

13.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada conjuntamente com a primeira convocação.

13.3.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e/ou **(b)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula acima seja instalada em segunda convocação e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Especial prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes dos Contratos de Fornecimento representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.4.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em

Assembleia Especial; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

13.6. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.7. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar, nos termos da cláusula 12.2 e 12.3, os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação do Patrimônio Separado, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração do Patrimônio Separado para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i)** violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação pela Emissora, às Leis Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental, sendo certo que não ocorrerá a assunção do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário;
- (ii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável, sendo certo que não ocorrerá a assunção do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário; e/ou
- (iii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida pela Emissora, sendo certo que não ocorrerá a assunção do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário.

14. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS OUTORGANTES

14.1. Os Outorgantes assumiram, nos termos do Contrato de Cessão, a condição de principais pagadores e responsáveis, solidariamente com a Cedente, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cedente.

14.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da solidariedade prevista aqui, bem como no Contrato de Cessão, serão efetuados acrescidos de tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Outorgantes pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares de CRA recebam das Outorgantes os valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão, como se tivessem sido pagos diretamente pela Cedente.

14.3. A solidariedade aqui prevista permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão, em cada Contrato de Fornecimento e/ou nos demais Documentos da Operação.

15. DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

Despesas e Fundo de Despesas

15.1. As despesas abaixo listadas ("Despesas"), incluindo, sem limitação os encargos previstos no artigos 33 da Resolução CVM 60 e no artigo 2º. Inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, contratados às expensas do Patrimônio Separado, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula abaixo: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Cedente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito dos Contratos de Fornecimento, nos termos das Cláusulas 3.2.2 e 4.25 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Cedente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto neste Termo de Securitização:

(i) **remuneração da Securitizadora:** A Securitizadora ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: **(a)** 0,0103% (centro e três milésimos por cento) ao ano sobre o Valor Total da Emissão, equivalente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao ano, devida *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA ("Taxa de Administração"). A remuneração da Securitizadora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Emissora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IPCA, conforme abaixo definido. Todas as despesas incorridas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.

(ii) **remuneração dos Prestadores de Serviços:**

(i) **remuneração do Agente Fiduciário:** pelos serviços prestados na qualidade de agente fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, para fins do artigo 2º, inciso IX do Suplemento A da Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, correspondente a: **(a)** uma parcela única de R\$6.000,00 (seis mil reais) a título de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização; e **(b)** parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA, observado que, caso o último ano tenha prazo inferior a 12 (doze) meses, a parcela devida será calculada *pro rata temporis*; e **(c)** R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada verificação da destinação dos recursos (semestral, se houver). A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do IPCA. Os valores referidos nos itens (a), (b) e (c) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da

Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

- (ii) remuneração do Auditor Independente: o Auditor Independente, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), anualmente, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (iii) remuneração do Escriturador: o Escriturador, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas a título de remuneração do Escriturador serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão incluídas

na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil; e

(iv) remuneração do Custodiante: A remuneração dos Custodiante, ou de seu eventual substituto, é composta da seguinte forma: a) parcela única de implantação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas a título de remuneração do Custodiante serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão incluídas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas por documento hábil.

(iii) Remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e a Conta de Fundo de Despesas. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora e a Conta de Fundo de Despesas, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;

- (iv)** Custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (v)** As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;
- (vi)** Custos e despesas relativos à realização de apresentações a Investidores e marketing;
- (vii)** Despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;
- (viii)** Honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Coordenador Líder e Auditor Independente;
- (ix)** Honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x)** Eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi)** Eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;
- (xii)** Eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

- (xiii) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiv) Honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xv) Quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xvi) Quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xvii) Quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xviii) Custos e despesas incorridos na distribuição dos CRA, incluindo-se as despesas “*out of pocket*” associadas à execução dos serviços prestados, tais como viagens, estadas e gastos com comunicação de longa distância, bem como as despesas com assessores financeiros e demais prestadores de serviço, sistemas de distribuição e negociação nos mercados primário e secundário na B3 e demais despesas da dos CRA, sendo certo que toda e qualquer despesas acima do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser expressamente aprovadas, sempre que possível, pela Cedente;
- (xix) Eventuais despesas com deslocamento e viagens dos representantes do Coordenador Líder que estejam diretamente associados às prestações de serviços prestados no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que toda e qualquer despesas acima do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser expressamente aprovadas, sempre que possível, pela Cedente;

- (xx)** Quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxi)** Custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Direitos Creditórios do Agronegócio e com Aplicações Permitidas.

15.1.1. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

15.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

15.2.1. Será constituído, na primeira Data de Integralização, um fundo de despesas na Conta Fundo de Despesas para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado. Na Primeira Data de Integralização, a Emissora deduzirá, do Valor Total da Emissão, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

15.2.1.1. A Emissora realizará a verificação dos valores contidos na Conta Fundo de Despesas semestralmente (sem prejuízo de realização da verificação em menor periodicidade, a critério da Emissora) e, caso o Fundo de Despesas se torne inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora solicitará aos Outorgantes que realizem o depósito, na Conta do Fundo de Despesas, do montante suficiente para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

15.2.2. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Emissora deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado, excetuados aqueles pertencentes ao Fundo de Reservas, sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, os Outorgantes deverão, solidariamente, realizar o pagamento das Despesas em

até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pelo(s) Outorgantes da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, não sejam suficientes e a Cedente não arque com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Reserva e/ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso, sem prejuízo de seu posterior reembolso pelo(s) Outorgantes. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15.2.3. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Permitidas. Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Aplicações Permitidas, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas.

15.2.4. A Emissora, o Agente Fiduciário, a Cedente e os Titulares de CRA não terão não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

15.2.4.1. Os rendimentos decorrentes das Aplicações Permitidas, líquidos de impostos e quaisquer outros encargos que forem deduzidos, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário.

15.3. Após o resgate dos CRA e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados para a Conta de Livre Movimentação, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos.

15.3.1. Até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, a Emissora deverá constituir, com os recursos creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado, com exceção daqueles oriundos da integralização dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos, Fundo de Reserva para: **(i)** no caso de insuficiência de recursos o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, previsto no Anexo II; ou **(ii)** a realização do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA caso se verifique que o somatório dos valores disponíveis na Conta Centralizadora e o valor disponível na Conta do Fundo de Reserva forem suficientes para tal.

Fundo de Reserva

15.3.2. Na Primeira Data de Integralização, a Emissora deduzirá, do Valor Total da Emissão, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Reserva, equivalente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

15.3.3. A partir de 1º de julho de 2024, observada a Ordem de Alocação de Recursos, serão iniciadas as retenções para fins de composição do Fundo de Reserva no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante retenção dos recursos disponíveis na Conta Centralizadora para compor referido fundo.

15.3.4. Os recursos do Fundo de Reserva serão investidos em Aplicações Permitidas, a exclusivo critério da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reserva.

15.3.5. A Emissora, Agente Fiduciário, a Cedente e os Titulares de CRA não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

15.3.6. Após o resgate dos CRA os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados para a Conta de Livre Movimentação, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Para o Agente Fiduciário:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º
andar, conjunto 32

São Paulo, SP

05419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: 11 3811-4959

E-mail:

controleoperacional@ecoagro.agr.br

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º
andar, Sala 132

São Paulo, SP

04.534-004

Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina

Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail:

af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br

16.1.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/emissoes>) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

16.2. As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da Cláusula 12.18 acima.

16.3. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

16.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.14 acima.

17.5. Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

17.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

17.8. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em certificado de recebíveis do agronegócio envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor, os quais envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, relacionados à Emissora, às Devedoras, e aos próprios CRA. Portanto, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

19. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

19.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer

questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.5. Este Termo de Securitização será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: **(i)** assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e **(ii)** a assinatura for **(a)** comprovada por meio físico, **(b)** certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), **(c)** realizada por meio do e-CPF; e/ou **(d)** comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: **(a)** concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma DocuSign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; **(b)** reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; **(c)** concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; **(d)** confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; **(e)** reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: *(1)* este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e *(2)* que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bunge Alimentos S.A. e pela Higident do Brasil Comercio e Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bunge Alimentos S.A. e pela Higident do Brasil Comercio e Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bunge Alimentos S.A. e pela Higident do Brasil Comercio e Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.”

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo I – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

CONTRATO DE FORNECIMENTO BUNGE

CONTRATO DE FORNECIMENTO BOVINO (“Contrato Bunge”)	DATA DE CELEBRAÇÃO: 08 de agosto de 2023
1. PARTES:	
RAZÃO SOCIAL: BUNGE ALIMENTOS S.A. (“Bunge”)	
CNPJ: 84.046.101/0001-93	
ENDEREÇO: Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.455, km 20 – Gaspar – Santa Catarina CEP 89115-901	
RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA (“Patense”)	
CNPJ: 23.357.072/0001-96	
ENDEREÇO: Estrada Patos – Alagoas, km 04, Rural – Patos de Minas – Minas Gerais CEP: 38.700-062	
2. PRODUTO:	O objeto do Contrato é a venda de 3.000 (três mil) toneladas mensais, durante os 15 (quinze) primeiros meses de vigência, e 3.500 (três mil e quinhentas) toneladas mensais, a partir do 16º (décimo sexto) mês, de sebo bovino pela Patense e a respectiva compra pela Bunge, na modalidade <i>take or pay</i> .
3. PRAZO DE FORNECIMENTO:	O Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.
4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:	
a) Quantidade total de Produto: 118.500 (cento e dezoito mil e quinhentas) toneladas.	
b) Volume mínimo mensal: 3.000 (três mil) toneladas mensais durante os 15 (quinze) primeiros meses de vigência e 3.500 (três mil e quinhentas) toneladas mensais a serem entregues pela Patense à Bunge, com tolerância de 10% para ambas as Partes, compensável no mês imediatamente seguinte (“ <u>Volume Mínimo Mensal Bunge</u> ”).	
c) Cadência semanal: a ser definida em comum acordo entre as Partes.	
d) Período de: 36 (trinta e seis) meses.	
e) Local de entrega: Porto de Santos-SP, ou em outro local a ser indicado pela Bunge, mediante a cobrança do diferencial do valor do frete, se houver.	
5. PRAZO REMANESCENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	1.007 (mil e sete) dias.
6. PREÇO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	O valor estimado do contrato é de R\$ 521.526.600,00 (quinhentos e vinte e um milhões, quinhentos e vinte seis mil e seiscentos reais), cujo preço a ser pago pela

	BUNGE à PATENSE deverá ser fixado considerando o seguinte cálculo: média mensal ¹ (comprador x vendedor) do preço do óleo de soja degomado por tonelada base FOB PGUA + 8% do preço net em USD/ton (“ <u>Preço de Aquisição do Produto</u> ”), o valor em reais (R\$) do produto faturado, terá como base a PTAX (preço de venda divulgado pelo BACEN) do dia anterior ao faturamento.
7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O preço previsto acima será pago mensalmente à Patense, correspondente ao Volume Mínimo Mensal, 30 (trinta) dias após emissão de cada nota fiscal desde que as entregas da Patense correspondam ao volume mínimo mensal e cumpram com as condições do Contrato.
8. GARANTIAS ADICIONAIS	Não há.

CONTRATO DE FORNECIMENTO HIGIDENT

CONTRATO DE FORNECIMENTO BOVINO (“<u>Contrato Higident</u>”)	DATA DE CELEBRAÇÃO: 03 de agosto de 2023
1. PARTES:	
RAZÃO SOCIAL: HIGIDENT DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. (“<u>Higident</u>”)	
CNPJ: 08.160.043/0001-46	
ENDEREÇO: Rua Dr. José Ernani de Lima, nº 232 – Bairro Dist. Industrial – Itajuba – Minas Gerais CEP 37504-086	
RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA (“<u>Patense</u>”)	
CNPJ: 23.357.072/0001-96	
ENDEREÇO: Estrada Patos – Alagoas, km 04, Rural – Patos de Minas – Minas Gerais CEP: 38.700-062	
2. PRODUTO:	O objeto do Contrato é a venda de 1.200 (mil e duzentas) toneladas mensais de sebo bovino pela Patense e a respectiva compra pela Higident.

¹ Fonte Argus: <https://www.argusmedia.com/-/media/Files/methodology/argus-brazil-motor-fuelsportuguese.ashx>

3. PRAZO DE FORNECIMENTO:	O Contrato vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses.
4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: a) Quantidade total de Produto: 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) toneladas. b) Volume mínimo mensal: 1.200 (mil e duzentas) toneladas a serem entregues pela Patense à Higident, podendo apresentar uma variação de 10% (dez por cento), compensável até o fim do Contrato Higident (“ <u>Volume Mínimo Mensal Higident</u> ”). d) Período de: 12 (doze) meses.	
5. PRAZO REMANESCENTE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	274 (duzentos e setenta e quatro) dias.
6. PREÇO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	O valor estimado para o total deste contrato é de R\$ 55.883.520,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais), sendo certo que: (i) o valor de referência da mercadoria comercializada mensalmente é de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) por quilo, a ser aplicado conforme o índice do mercado abaixo discriminado; e (ii) o referido valor poderá variar apenas em razão do procedimento para fixação do Preço do Sebo de Origem Animal previsto na Cláusula 2.2 do Contrato Higident.
7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadoria(s).
8. GARANTIAS ADICIONAIS	A Química Amparo LTDA. é garantidora solidária do pagamento.

ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Datas de Pagamento dos CRA	Remuneração	Amortização	TA
25/01/2024	Sim	Não	-
26/02/2024	Sim	Não	-
25/03/2024	Sim	Não	-
25/04/2024	Sim	Não	-
27/05/2024	Sim	Não	-
25/06/2024	Sim	Não	-
25/07/2024	Sim	Não	-
26/08/2024	Sim	Não	-
25/09/2024	Sim	Não	-
25/10/2024	Sim	Não	-
25/11/2024	Sim	Não	-
26/12/2024	Sim	Não	-
27/01/2025	Sim	Não	-
25/02/2025	Sim	Não	-
25/03/2025	Sim	Não	-
25/04/2025	Sim	Não	-
26/05/2025	Sim	Não	-
25/06/2025	Sim	Não	-
25/07/2025	Sim	Não	-
25/08/2025	Sim	Não	-

25/09/2025	Sim	Não	-
27/10/2025	Sim	Não	-
25/11/2025	Sim	Não	-
26/12/2025	Sim	Não	-
26/01/2026	Sim	Não	-
25/02/2026	Sim	Não	-
25/03/2026	Sim	Não	-
27/04/2026	Sim	Não	-
25/05/2026	Sim	Não	-
25/06/2026	Sim	Não	-
27/07/2026	Sim	Não	-
25/08/2026	Sim	Não	-
08/09/2026	Sim	Sim	100%

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) emissão ("Emissão" e "CRA", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 e na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310 ("Emissora"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bunge Alimentos S.A. e pela Higident do Brasil Comercio e Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda"*.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 e na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310 (“Emissora”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), **DECLARA**, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) emissão da Emissora (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60 e do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

- (i) institui o regime fiduciário sobre: **(a)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(b)** a Conta Centralizadora;
- (ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes do Termo de Securitização são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas e fornecidas ao mercado durante a Emissão, o que inclui a caracterização da **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Estrada Patos – Alagoas, km 04, Rural, CEP 38.700-062, inscrita no CNPJ sob o nº 23.357.072/0001-96, como produtora rural e as atividades para as quais destinará os recursos oriundos da presente Emissão;

- (v) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bunge Alimentos S.A. e pela Higident do Brasil Comercio e Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda”*; e
- (vi) nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, encontra-se devidamente registrada como companhia aberta na CVM, na categoria “SI” ou “S2” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidos nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 e na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310 (“Emissora” e “Emissão”), nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) emissão, para os fins do artigo 23 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”) e artigo 34 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), que foi entregue a esta instituição, para custódia:

- (i) 1 (uma) via original assinada digitalmente do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bunge Alimentos S.A. e pela Higident do Brasil Comercio e Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.”* celebrado nesta data (“Termo de Securitização”);
- (ii) 1 (uma) via assinada digitalmente do *“Contrato de Fornecimento de Sebo Bovino na Modalidade Take or Pay”*, celebrado, em 08 de agosto de 2023, conforme aditado em 24 de novembro de 2023, por meio do *“1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Sebo Bovino na Modalidade Take or Pay celebrado em 08/08/2023”*, que contém os termos e condições gerais para fornecimento de Produtos Bunge; e
- (iii) 1 (uma) via assinada digitalmente do *“Contrato de Fornecimento de Sebo Bovino”*, celebrado em 03 de agosto de 2023, conforme aditado, que contém os termos e condições gerais para fornecimento de Produtos Higident.

Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em série única, da 298ª (ducentésima nonagésima oitava) Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, regime fiduciário que ora é custodiado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da

COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, estão atualmente isentos do IRRF.

Os demais investidores, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373

("Investidor 4.373"), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como Jurisdição de Tributação Favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho 2010, conforme em vigor.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, parágrafo 2º do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004

Cidade/Estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 298ª (ducentésima nonagésima oitava)

Número de Séries: em série única.

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

Quantidade: 315.000 CRA.

Classe: N/A.

Forma: Nominativa e escritural

Declaro, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se comprometo a comunicar, formal e imediatamente, à CVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e
Silva
Cargo: Diretor

ANEXO VIII – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
--	--

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243

Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955

Data de Vencimento: 09/08/2032
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
--

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
--

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 201

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00
--

Quantidade de ativos: 21000

Data de Vencimento: 20/09/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;
--

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
--

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 133

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00
--

Quantidade de ativos: 32000

Data de Vencimento: 31/08/2027

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;
--

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
--

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 197

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00
--

Quantidade de ativos: 21000

Data de Vencimento: 30/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;
--

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
--

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 174

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00

Quantidade de ativos: 250000

Data de Vencimento: 15/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.
--

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
--

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 190

Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00

Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 30/09/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 208

Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00

Quantidade de ativos: 35000

Data de Vencimento: 29/06/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 209

Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00

Quantidade de ativos: 150000

Data de Vencimento: 16/09/2030

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 212

Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00

Quantidade de ativos: 110000

Data de Vencimento: 15/10/2032

Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.

IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 194

Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00

Quantidade de ativos: 486307

Data de Vencimento: 16/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 204

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00

Quantidade de ativos: 17500

Data de Vencimento: 30/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício	

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIBE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todos os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel	

é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleianção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja	

celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 273

Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00

Quantidade de ativos: 388556

Data de Vencimento: 16/08/2027

Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 271

Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00

Quantidade de ativos: 75000

Data de Vencimento: 30/06/2028

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 271

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00

Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/06/2028

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 250

Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00

Quantidade de ativos: 14000

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: PRE + 6,44% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 274
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Alienação Fiduciária das Cotas - a Devedora cedeu fiduciariamente as cotas de emissão do Fundo de Investimento e todos os direitos econômicos inerentes às Cotas; (iii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na	

Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000

Data de Vencimento: 15/04/2027
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 185

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00

Quantidade de ativos: 12000

Data de Vencimento: 30/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 193

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00

Quantidade de ativos: 30000

Data de Vencimento: 15/08/2029

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 202

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00

Quantidade de ativos: 3500

Data de Vencimento: 30/11/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00

Quantidade de ativos: 6000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 201

Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00

Quantidade de ativos: 29000

Data de Vencimento: 20/09/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	

Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: **DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI**; **(II) Alienação Fiduciária de Estoque:** Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A ; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia:	
(i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de	

Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todos os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO IX – FATORES DE RISCO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto às Devedoras e aos Outorgantes, podendo afetar de forma adversa e material seus negócios, situação financeira e patrimonial, e, portanto, a capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos Contratos de Fornecimento. Os riscos listados podem também afetar os próprios CRA objeto da Emissão.

Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando os fatores de risco listados abaixo, assim como nos demais Documentos da Operação, bem como consultar assessor de investimentos ou outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento.

Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA. Não obstante, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje são imateriais, também possam ter um efeito adverso sobre a Emissora, as Devedoras e os Outorgantes.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de CRA.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no mercado de capitais brasileiro. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradativamente, com um volume maior de emissões somente nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu devedor (no caso, as Devedoras) e de créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não

se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, as Devedoras e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. A pouca maturidade e falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA. Ademais, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou dos Contratos de Fornecimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA.

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio

ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não obstante compor o Patrimônio Separado, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das Devedoras e o resultado de suas operações.

Surtos de doenças, como corona vírus (COVID-19), o Zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das Devedoras. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das Devedoras. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal das Devedoras ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Devedoras, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Devedoras pode ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente e, consequentemente, a capacidade de operacionalização e/ou pagamento dos CRA, o que poderia afetar os CRA de modo adverso e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco decorrente da pandemia de COVID-19

Nos últimos 3 (três) anos, o mundo tem vivido os efeitos da pandemia causada pelo *COVID-19*, com isolamento populacional, proibição temporária de abertura de determinados estabelecimentos comerciais, desaceleração econômica, desemprego, queda na arrecadação de tributos e necessidade de implementação de programas de governo para socorrer determinados setores. Os efeitos econômicos da pandemia têm atingido com maior ou menor intensidade as empresas de todos os tamanhos e setores, não são totalmente conhecidos e podem vir a se intensificar significativamente no futuro próximo, e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Considerando o novo aumento de casos em alguns países e o surgimento de novas variantes, ainda não se sabe o tempo necessário para conter completamente o avanço da doença e por quanto tempo mais seria necessário seguir com determinadas medidas para conter o contágio, havendo grande incerteza sobre os efeitos da pandemia na economia e nos resultados da Emissora, das Devedoras e/ou dos Outorgantes, não sendo possível precisar os reais impactos do avanço da *COVID-19* para os negócios da Emissora, das Devedoras e/ou dos Outorgantes e consequentemente poderão afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia da *COVID-19* tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do *déficit* fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que as Devedoras venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos dos Contratos de Fornecimento e lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA

terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão, atualmente, isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tal isenção, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, aplica-se, inclusive, ao ganho de capital auferido na cessão dos CRA pelos Investidores pessoa física.

Quanto aos ganhos de Investidores pessoa jurídica, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócios.

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócios oriundos dos Contratos de Fornecimento celebrado com as Devedoras, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os

recursos, captados pelas Devedoras através dos Contratos de Fornecimento, devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte das Devedoras, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Devedoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

O quórum de deliberação em assembleia especial de Titulares de CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de CRA.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização.

O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco da Distribuição Parcial e de redução de liquidez dos CRA.

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que sejam subscritos e integralizados CRA equivalentes ao Montante Mínimo, nos termos do Contrato de Distribuição.

Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos às Devedoras e perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o risco de crédito das Devedoras podem afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente emissão estão concentrados em 2 (duas) devedoras, quais sejam, as Devedoras, na qualidade de devedora dos Contratos de Fornecimento, em percentual superior a 20% do Valor Total da Emissão. Em razão de os CRA serem para aquisição exclusiva por Investidores Profissionais, não será exigida a apresentação, pelas Devedoras, de suas demonstrações financeiras auditadas, o que poderá prejudicar a análise de crédito sobre elas e a obtenção de informações a seu respeito. Em adição, a ausência de diversificação das Devedoras dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento das Devedoras pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e de Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pelas Devedoras, dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Fornecimento, os riscos as que as Devedoras estão sujeitas podem afetar adversamente sua capacidade de adimplemento na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Contratos de Fornecimento podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Contratos de Fornecimento. Portanto, a inadimplência das Devedoras, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta no atual cenário do mercado de valores mobiliários brasileiro, baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Em adição, os CRA poderão ser adquiridos apenas por Investidores Profissionais, inclusive no mercado secundário, independentemente do prazo decorrido após a realização da Oferta ou sua aquisição pelo respectivo investidor. Além disso, a participação de partes relacionadas das Devedoras na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA. Dessa forma, o Investidor que subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos gerais.

Tendo em vista as obrigações previstas para as Devedoras nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial das Devedoras e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pelas Devedoras e, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas das Devedoras e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de

pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito.

A concessão do crédito às Devedoras foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira das Devedoras, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento das Devedoras. Portanto, a inadimplência das Devedoras podem ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração e da Amortização, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos inerentes às Aplicações Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em

Aplicações Permitidas, conforme o caso. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: **(i)** pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou **(ii)** pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco decorrente da ausência de auditoria legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações do Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas e constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, em operações realizadas em e assemelhadas. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Emissora, Devedoras e Outorgantes poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo da vigência dos Contratos de Fornecimento e da duração dos CRA, a Emissora e/ou as Devedoras poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, e/ou das Devedoras, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a

capacidade da Emissora e/ou das Devedoras de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a rescisão, rescisão ou resolução dos Contratos de Fornecimento poderá acarretar no Evento de Resolução e, conseqüentemente, no Resgate Antecipado Total dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira das Devedoras, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de aquisição dos CRA com ágio.

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de ocorrência de Evento de Resolução ou Opção de Venda e, por conseguinte, Resgate Antecipado Total dos CRA, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, custodiante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA. Adicionalmente, referida substituição poderá criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Devedoras, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

FATORES DE RISCOS DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Inadimplemento dos Contratos de Fornecimento que lastreia os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos dos Contratos de Fornecimento, celebrado pelas Devedoras, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte das Devedoras, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Devedoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

O risco de crédito das Devedoras e a inadimplência dos Contratos de Fornecimento pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pelas Devedoras, dos Contratos de Fornecimento. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e**

tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos dos Contratos de Fornecimento, pelas Devedoras em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pelas Devedoras sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelas Devedoras, dos Contratos de Fornecimento, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira das Devedoras e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado à performance dos Contratos de Fornecimento.

Nos termos dos Contratos de Fornecimento, a Cedente, na qualidade de fornecedora, deverá fornecer os Produtos às Devedoras, na qualidade de compradora, de acordo com os cronogramas e condições estabelecidas no respectivo contrato.

Em caso de inadimplemento, pela Cedente, da entrega dos produtos e/ou entrega de produtos em condições distintas das acordadas, as Devedoras poderão não realizar os pagamentos dos Contratos de Fornecimento, o que afetará os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando, negativamente, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consequentemente, podendo afetar adversamente, o pagamento aos Titulares do CRA.

Dessa forma, não há como garantir que a Cedente entregará os produtos da forma acordada, durante toda a vigência dos CRA, o que o poderá fazer com que os Direitos Creditórios do Agronegócio se esvaziem em decorrência do não pagamento dos Contratos de Fornecimento, podendo os Titulares de CRA não possuírem garantia suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado à variação do preço de sebo.

Nos termos dos Contratos de Fornecimento, a Cedente, na qualidade de fornecedora, deverá fornecer os Produtos, tendo como objeto o sebo, às Devedoras, na qualidade de compradoras, respeitando o Volume Mínimo Mensal acordado.

O sebo, na qualidade de *commodity*, está sujeito à variação de preço. Dessa forma, não há como garantir que o preço de sebo, estabelecido no momento da celebração dos Contratos de Fornecimento ou na presente Emissão, será o mesmo até a Data de Vencimento dos CRA. Em caso de variação do preço de sebo, em especial de uma redução, ainda que as Devedoras respeitem o Volume Mínimo Mensal, é possível que o valor a ser pago pelas Devedoras seja diminuído, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, bem como o pagamento ao Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco decorrente de eventual insuficiência da Opção de Venda.

Caso ocorra as hipóteses elencadas na Cláusula 8.3 do Contrato de Cessão, a Emissora poderá vender aos Outorgantes, no âmbito da Opção de Venda, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no estado em que se encontrarem, e conseqüentemente, haverá o Resgate Total dos CRA. Nessa hipótese, o valor executado poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frustrando a expectativa de rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco decorrente da situação patrimonial e financeira dos Outorgantes.

A ocorrência de eventos direta e indiretamente relacionados aos negócios dos Outorgantes, bem como decorrente de eventos alheios, poderão alterar significativamente a situação patrimonial dos Outorgantes, podendo afetar negativamente a capacidade de adimplemento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, e, conseqüentemente, das obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, o que poderá afetar negativamente a capacidade dos Outorgantes de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Em adição, em razão de os CRA serem para aquisição exclusiva por Investidores Profissionais, não será exigida, na forma

regulação da CVM, a apresentação ou disponibilização, pelos Outorgantes, de suas demonstrações financeiras auditadas, o que poderá prejudicar a análise de crédito sobre eles e a obtenção de informações a seu respeito.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização dos Contratos de Fornecimento, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em amortização extraordinária e/ou resgate antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de recomposição do Fundo de Despesas pelas Devedoras.

Caso as Devedoras não realizem o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, observada a divisão estabelecida no Termo de Securitização, referidas despesas serão suportadas com os recursos do Patrimônio Separado, e, caso não seja suficiente, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviço poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, o que poderá afetá-los negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de exercício da Opção de Venda pela Emissora; e/ou **(ii)** de Evento de Resolução.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos

com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência das Devedoras poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado, para que a Emissora proceda ao pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado à adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração dos CRA.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a *Taxa DI-Over* divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a *Taxa DI-Over* não é válida como fator de Remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a *Taxa DI-Over* na Remuneração dos CRA poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS ÀS DEVEDORAS

Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.

A capacidade de adimplemento das Devedoras poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo dos Contratos de Fornecimento pelas Devedoras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.

As Devedoras estão sujeitas a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades das Devedoras a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, as Devedoras são obrigadas a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários de cada Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pelas Devedoras, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelas Devedoras, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento dos Contratos de Fornecimento e o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que as Devedoras podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com as Devedoras **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, **(ii)** na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e **(iii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente nas atividades das Devedoras, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que as Devedoras e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se as Devedoras não forem capazes de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para as Devedoras continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar adversamente a oferta e demanda e,

consequentemente, as margens das Devedoras, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento dos Contratos de Fornecimento, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.

As Devedoras possuem contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Certos financiamentos das Devedoras possuem garantias reais, como penhor de recebíveis e de quotas das Devedoras, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que as Devedoras incorram em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos terão prioridade sobre os detentores dos CRA diante das garantias reais que possuem, uma vez que os detentores dos CRA são tratados como credores quirografários, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares de CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Capacidade financeira das Devedoras.

As Devedoras estão sujeitas a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nos Contratos de Fornecimento. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pelas Devedoras nos termos dos Contratos de Fornecimento. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira das Devedoras poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de concentração de Devedores.

Os CRA são concentrados em 2 (dois) devedores, os quais celebraram os Contratos de Fornecimento. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado em 2 (dois) devedores, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a estes, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Contratos de Fornecimento e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pelas Devedoras, dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Fornecimento, os riscos a que as Devedoras estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento das Devedoras na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Contratos de Fornecimento e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Contratos de Fornecimento e das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Contratos de Fornecimento. Portanto, a inadimplência das Devedoras, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Contratos de Fornecimento e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

As Devedoras podem não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.

Nos planos de negócios das Devedoras estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: **(a)** não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; **(b)** falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; **(c)** elevação de custos ou redução de receitas; **(d)** falta de mão-de-obra capacitada; e **(e)** falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes das Devedoras. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes das Devedoras poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Os negócios das Devedoras poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas.

As operações das Devedoras dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações das Devedoras ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros das Devedoras, e, conseqüentemente, a sua

capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais das Devedoras.

A cadeia de distribuição das Devedoras tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, as Devedoras poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção das Devedoras é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), as Devedoras poderão ser diretamente impactadas pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos das Devedoras, impedir a entrega de seus produtos ou impor às Devedoras custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Devedoras contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos,

não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Devedoras podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Devedoras, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Contratos de Fornecimento, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

O crescimento futuro das Devedoras poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações das Devedoras exigem volumes significativos de capital de giro. As Devedoras poderão ser obrigadas a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento dos Contratos de Fornecimento, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro.

As operações das Devedoras estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros das Devedoras poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua

capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a ela.

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. As Devedoras não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pelas Devedoras pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional das Devedoras, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

As Devedoras pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Devedoras, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. As Devedoras poderão ser responsabilizadas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Devedoras, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Contratos de Fornecimento afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os negócios das Devedoras e dos Outorgantes poderão ser adversa e substancialmente afetados em caso de decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos os quais estes são parte ou que podem ser demandados por terceiros.

As Devedoras e/ou os Outorgantes estão sujeitos a diversos processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais de natureza cível, trabalhista, tributária, administrativa, societária, de propriedade intelectual, regulatória, ambiental, e trabalhista entre outras. As Devedoras e os Outorgantes não podem assegurar que as ações judiciais e processos administrativos serão resolvidos a seu favor. Decisões judiciais ou administrativas desfavoráveis contra as Devedoras e/ou os Outorgantes podem afetar adversamente seus resultados financeiros, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Capacidade operacional das Devedoras.

As Devedoras estão sujeitas a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nos Contratos de Fornecimento. Eventuais alterações na capacidade operacional das Devedoras podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais das Devedoras.

A capacidade de as Devedoras manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. As Devedoras não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento dos Contratos de Fornecimento afetando adversamente, por consequência o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETORES EM QUE AS DEVEDORAS ATUAM

Variação Cambial.

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos produtores rurais. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Contratos de Fornecimento pelas Devedoras e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Baixa produtividade.

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade de sebo de origem animal. As Devedoras podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos comercializados pelas Devedoras. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos pode afetar negativamente a produtividade das Devedoras. Nesse caso, a capacidade de produção de sebo de origem animal poderá estar comprometida, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Desenvolvimento do agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar adversamente o setor agrícola em geral que possam afetar adversamente a capacidade de as Devedoras em obter a *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento de as Devedoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedoras.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais, restringir capacidade dos produtores rurais emissores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, podendo afetar o pagamento dos Contratos de Fornecimento pelas Devedoras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco Operacional.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático.

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pelas Devedoras e pela Securitizadora não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as Devedoras, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como investidores qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM, e **(ii)** as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGUROS

Riscos Relativos ao Descumprimento dos Procedimentos previstos na Apólice de Seguro.

A Bunge, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora nos termos da Apólice de Seguro. Assim, caso a Bunge não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento da indenização devida em decorrência do sinistro registrado.

Após o registro tempestivo de um sinistro pela Bunge, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias, para confirmar que pagará a indenização, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o pagamento da indenização ou com a quantia relacionada a ela e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro. Nas situações acima listadas, a falta de cobertura do Seguro poderá implicar perdas para os Titulares de CRA.

Adicionalmente, a Emissora não fará e não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela verificação e validação destas obrigações previstas na Apólice de Seguro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos Relativos à Seguradora.

A Seguradora é sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial e na capacidade financeira da Seguradora podem comprometer as suas respectivas capacidades de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes da Apólice de Seguro, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos não cobertos pelo Seguro.

A Apólice de Seguro: (i) cobre risco até o limite de R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais); e (ii) não oferece cobertura para montante porventura devido em razão de tributos, passivos e/ou obrigações ambientais, pagamentos ou créditos em abertos junto a terceiros, quaisquer multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos, perdas e danos diretos e/ou indiretos, pagamentos de honorários de advogados, despesas e custas processuais, e prejuízos decorrentes de “casos fortuitos” ou de “força maior”, nos termos do Código Civil, assim como de danos e prejuízos causados por epidemia, pandemia e endemia já conhecidas ou não.

O Seguro assegura exclusivamente o cumprimento da obrigação relativa ao seguro privado descrito no objeto deste documento, no valor máximo indicado na Apólice de Seguro. Assim, em um eventual sinistro a indenização estará limitada aos prejuízos referentes ao evento ou parcela liberada e garantida pelo Seguro, que não tenha sido efetivamente amortizado na forma prevista, não abrangendo possíveis variações cambiais e/ou queda do preço do óleo de soja degomado, observado o valor máximo indicado acima.

Além disso, a Seguradora também poderá eximir-se do pagamento à Emissora de qualquer indenização que seja decorrente de, incluindo, mas não se limitando a: perdas decorrentes da comunicação ou disponibilização de informações incorretas pela Cedente no âmbito do CRA, perdas decorrentes da não observância de leis, normas e regulamentos que envolvam qualquer uma das jurisdições contempladas pela Apólice de Seguros, e/ou descumprimento de obrigações estabelecidas na Apólice de Seguro.

Nas situações acima listadas, a falta de cobertura do Seguro, ou a cobertura em valor máximo e condições limitadas ou excludentes, poderá implicar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Ausência de processo de auditoria legal da Seguradora e da Apólice de Seguro, bem como ausência de opinião legal sobre auditoria legal da Seguradora e da Apólice de Seguro.

A Seguradora, nem qualquer empresa de seu grupo econômico com sede no País, foram objeto de auditoria para fins desta Oferta, tampouco não foi elaborada opinião legal sobre a auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora, da Apólice de

Seguro ou das empresas de seu grupo econômico com sede no País. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do Seguro, caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

O objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenha sido constituído, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Manutenção de Registro de Companhia Aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituído o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos associados à guarda de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente as Devedoras, suas atividades e sua capacidade de pagamento.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento das Devedoras, pelos seguintes motivos: **(i)** as Devedoras podem não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; **(ii)** a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas das Devedoras expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para as Devedoras; e **(iii)** a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez das Devedoras nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinarçar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira das Devedoras poderá afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez das Devedoras e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios

do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA, podendo afetar adversamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

O declínio no nível de atividade econômica e a conseqüente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos das Devedoras.

Os resultados operacionais das Devedoras são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos das Devedoras. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais das Devedoras podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e conseqüentemente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

O aumento ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira, às Devedoras.

As Devedoras estão expostas ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (taxa de juros de longo prazo, definida pelo Banco Central do Brasil, e a taxa DI). A taxa de juros de curto prazo do Brasil, derivada da taxa de juros de curto prazo fixada pelo Banco Central, tem sido mantida em níveis elevados nos últimos anos. A taxa básica de juros é a taxa básica de juros a pagar aos detentores de certos títulos emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Por vezes, a taxa básica de juros tem sido mantida em níveis considerados incompatíveis com o crescimento econômico sustentável.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras das Devedoras e/ou dos Outorgantes poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e podendo

afetar de modo adverso o fluxo de pagamentos, assim afetando de modo adverso os CRA e consequentemente os Titulares de CRA.

Além disso, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente. Com menor liquidez o Titular do CRA poderá ter dificuldade de negociar os CRA para terceiros, assim afetando de maneira adversa os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e as Devedoras.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e as Devedoras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento das Devedoras dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar adversamente os CRA e consequentemente afetando de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas.

Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica;
- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da Remuneração, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente as Devedoras.

As Devedoras não têm controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios das Devedoras, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- (i) expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- (iii) controle sobre importação e exportação;

- (iv) flutuações cambiais relevantes;
- (v) alterações no regime fiscal e tributário;
- (vi) alterações nas normas trabalhistas;
- (vii) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- (viii) taxas de juros;
- (ix) inflação;
- (x) política monetária;
- (xi) ambiente regulatório pertinente às atividades das Devedoras;
- (xii) política fiscal; e
- (xiii) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por Devedoras brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade de as Devedoras pagarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, consequentemente afetar de maneira adversa os CRA e os seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia dificultar o acesso das Devedoras ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e das Devedoras, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários das Devedoras.

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variáveis, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os da América Latina e outros em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode fazer com que os mercados de capitais em outros países variem. Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo os em desenvolvimento, por vezes afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultaram em saídas consideráveis de fundos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados de capitais, podendo afetar material e adversamente a capacidade das Devedoras de contratarem empréstimos a uma taxa de juros aceitável ou de levantar capital quando e se houver necessidade de fazê-lo. A volatilidade nos preços de mercado dos títulos brasileiros aumentou de tempos em tempos, e a percepção dos investidores quanto ao aumento do risco devido a crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado das notas.

Além disso, fatores relacionados a crise geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência o mercado de capitais. O conflito envolvendo Rússia – Ucrânia, por exemplo, traz risco de elevação do preço de insumos como combustíveis e gás. Esses aumentos podem causar ainda mais pressão inflacionária, dificultando ainda mais a retomada da economia brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta no fornecimento global de commodities agrícolas, aumentando a demanda pela produção brasileira, gerando elevação das exportações e pressão sobre preço interno, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Importante mencionar que a Rússia, bem como um de seus aliados (República da Bielorrússia) são grandes fornecedores de fertilizantes para o Brasil; desta forma alterações na política de importação destes produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência o mercado de capitais.

Isso poderia dificultar o acesso das Devedoras ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios das Devedoras, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A guerra entre Ucrânia e a Federação Russa poderá afetar adversamente o cenário econômico brasileiro e, por consequência, o mercado de capitais do Brasil e o investimento nos CRA.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a conseqüente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores

mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e as Devedoras, podendo afetar de maneira negativa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor